



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Of. GP-CMF Nº 247/2022.

Fundão/ES, 27 de setembro de 2022.

Ao Exm^o. Sr^o.

ROMENIQUE BORGES SIMÕES

Presidente da Comissão Permanente de Justiça e Redação
Câmara Municipal de Fundão/ES.

Senhor Presidente,

Venho, através do presente, encaminhar a V. Ex^a o expediente remetido pelo Poder Executivo, em resposta à diligência requerida por esta honrosa comissão, por meio do ofício Of. CJR-CMF nº 22/2022, no que se refere ao Projeto de Lei nº 61/2022.

Desta forma, segue em anexo, para conhecimento.

Sem mais, renovo os votos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

MARSEANDRO AGOSTINI LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES

Biênio 2021-2022





PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito de Fundão

OF.PMF/GABPE Nº. 231/2022

Fundão/ES, 27 de setembro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor

MARSEANDRO AGOSTINI LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES

Assunto: Resposta ao Ofício CJR- CMF Nº 022/2022

Referência: Pedido de diligências para apreciação do Projeto de Lei nº 061/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos através do presente informar que, em resposta ao Ofício acima assinalado, em anexo, seguem as informações solicitadas.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,



GILMAR DE SOUZA BORGES
Prefeito do Município de Fundão





PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

OF. PMF/SEMOB/Nº 234/2022

Fundão, 27 de setembro de 2022.

Ao Ilmo. Sr. Gilmar de Souza Borges;
Prefeito do Município de Fundão

Face ao ofício **CJR-CMF Nº 022/2022** encaminhado a esta secretaria, passo tecer os devidos esclarecimentos quanto aos questionamentos referentes ao projeto de lei nº 061/2022, que altera o art.53 da Lei Municipal nº 1033/2015, que trata do desmembramento de área quando houver a necessidade de criação de espaço e ou implantação de equipamentos comunitários, e dá outras providências.

Subsidiando os questionamentos elencados no ofício supracitado é correto dizer que:

O percentual de até 10% (dez por cento) destinados para a municipalidade já é praticado de acordo com atual lei municipal em vigência, 1033/2015. O seu aumento ou diminuição, pode de certa forma ser lesivo ao empreendedor ou a municipalidade, no caso de aumento da percentagem de doação, pode inviabilizar o empreendimento, afetando assim o desenvolvimento do município de forma ordenada, além de inchar a municipalidade que hoje tem grande quantidade de áreas públicas e que com a desorganização de outras administrações foi se perdendo o controle do patrimônio público imobiliário municipal. No caso de diminuição do percentual supracitado, a municipalidade pode, numa implantação de desmembramento ficar sem a área necessária para a implantação dos equipamentos urbanos, públicos e comunitários, e assim, em situações e ocasiões futuras sendo forçado a realizar desapropriações onerando a máquina pública.

Por outro lado, o recebimento de áreas destinadas a municipalidade em grande escala pode ser e é prejudicial aos cofres do município no sentido da onerosidade e o risco de invasão das referidas áreas e desordenamento urbano do município.

Exemplo prático se dá no Distrito de Praia Grande, O município possui somente em praia grande, com exceção das áreas em pleno uso,

Rua Luiza Gon Pratti, 41, Centro, Fundão– Espírito Santo, CEP 29.185-000, Contato: 27 3267-1593, semob@fundao.es.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

aproximadamente 60.000 m² (sessenta mil metros quadrados) de área pública totalmente ociosa, além das doações previstas na instalação de mais dois loteamentos residenciais com área aproximada na totalidade de 300.000 m² (trezentos mil metros quadrados), junta-se a este fato a regularização de loteamentos na sede do município e no distrito de timbuí, soma essa sendo totalizada em mais 12.000 m² (doze mil metros quadrados)

Quanto ao questionamento sobre o aumento da área da gleba, se ocorre um parcelamento de uma área de 3.000 m² (três mil metros quadrados), por exemplo, a prefeitura receberia área de 300 m² (trezentos metros quadrados) o que para construção de qualquer equipamento público não é suficiente para atender as necessidades da população, respeitando os índices urbanísticos e demais normas edilícias. Deste modo seguindo a mesma linha de raciocínio, num parcelamento de 8.000 m² (oito mil metros quadrados), ficaria doado a municipalidade a área de 800 m² (oitocentos metros quadrados), o que seria mais razoável ao município na construção de qualquer equipamento urbano, público ou comunitário.

Perfazendo o texto epigrafado acima, justo é ressaltar que cada caso em será analisado em sua particularidade sempre embasado nos pareceres da equipe técnica responsável pela análise do parcelamento proposto pelo requerente, a necessidade ou não das doações de área referente a área parcelável do desmembramento.


Gabriel Rodrigues Rocha
Subsecretário Municipal de Obras
Matrícula 409525

Rua Luiza Gon Pratti, 41, Centro, Fundão– Espírito Santo, CEP 29.185-000, Contato: 27
3267-1593, semob@fundao.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camarafundao.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 38003200310032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.